



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

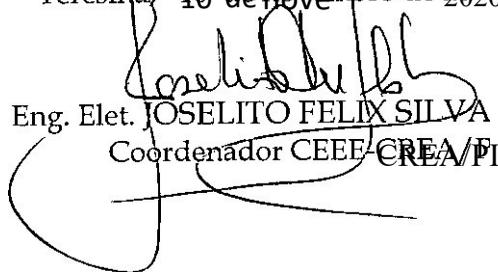
REUNIÃO S. O. N° 025/20
DECISÃO N° 079/20-CEEE-CREAPI
PROCESSO PRO-010.18279/2020
ASSUNTO REGISTRO DE EMPRESA
RR FREITAS GARCIA FARDAMENTOS
INTERESSADO EIRELI
EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA, protocolado sob nº PRO-01018279/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir o registro da empresa RR FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de novembro de 2020



Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA
Coordenador CEEE-CREA/PI

FILHO





PROC. N ° PRO-01018279/20

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PI DECISÃO DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO . S. O. N° 025/20
DECISÃO . N° 079/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO . PRO-01018279,Q020
ASSUNTO . REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO . RR FREITAS GARCIA FARDAMENTOS
EIRELI

EMENTA: Defere 0 pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de REGISTRO DE EMPRESA, protocolado sob n° PRO-01018279/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir 0 registro da empresa RR FREITAS GARCIA FARDAMENTOS EIRELI neste Regional. Coordenou a sessão 0 Eng° Eletricista JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA
Coordenador CEEE-CREA/PI

Cientifique-se e cumpra-se

A

FILHO

Teresin , 10 de novembro de 2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA



- CREA/PI
ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO . S. O. N° 025/20
DECISÃO . N° 077/20-CEEE-CREAPI
PROCESSO . PRO-01021421/2020
ASSUNTO . REGISTRO DE PROFISSIONAL
INTERESSADO : ALBERTO MELO CIRQUEIRA

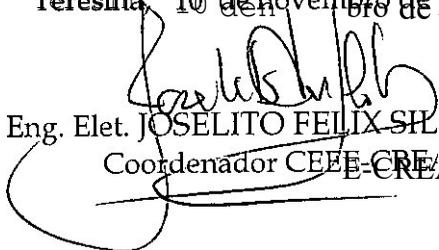
EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de INCLUSÃO DE TÍTULO, protocolado sob n° PRO01021421/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que o Centro Universitário UniFacid (Teresina - PI) não tem cadastro junto ao Crea-PI e tampouco o curso de Engenharia Elétrica por ela ministrado; Considerando o Processo N° 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, trata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, tendo recebido a seguinte decisão quanto ao mérito, verbis: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Ministério Público Federal MPF para declarar inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; bem assim que expeça 'ofício aos conselhos regionais informando sobre o teor da decisão". Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir o pleito, concedendo o registro profissional ao Eng. Eletric. ALBERTO MELO CIRQUEIRA, com atribuição no art. 8º, combinado com art. 25 da Resolução 218/73 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA
Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de novembro de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA
Coordenador CEE-CREA/PI

VA FILHO





SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA

- CREA/PI
ELÉTRICA -
CEEE/PI

REUNIÃO . S. O. N^o 025/20
DECISÃO . N^o 076/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO . PRO-01020965/2020
ASSUNTO . REGISTRO DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO

INTERESSADO : ROMES AUGUSTO MENDES FILHO EMENTA:
Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de INCLUSÃO DE TÍTULO, protocolado sob n^o PRO01020965/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que o Centro Universitário UniFacid (Teresina - PI) não tem cadastro junto ao Crea-PI e tampouco o curso de Engenharia Elétrica por ela ministrado; Considerando o Processo N^o 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5^a Região, Seção Judiciária do Ceará - 10^a Vara, trata de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, tendo recebido a seguinte decisão quanto ao mérito, verbis: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Ministério Público Federal MPF para declarar inválida a exigência contida no parágrafo 1^o do artigo 3^o da Resolução n^o 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; bem assim que expeça ofício aos conselhos regionais informando sobre o teor da decisão". Considerando relatório e voto e fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir o pleito, concedendo o registro profissional ao Eng. Eletric. ROMES AUGUSTO MENDES FILHO, com atribuição no art. 8^o, combinado com art. 25 da Resolução 218/73 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Eletricista JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO

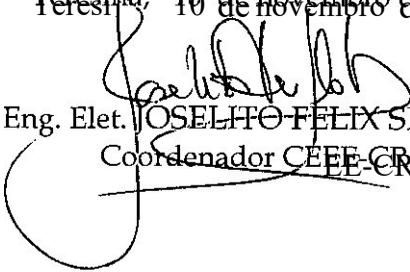
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGRONOMIA
SIA

JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 10 de novembro de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX S.
Coordenador CEE-CREA/PI

ILVA FILHO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA



- CREA/PI
ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO . S. O. Nº 025/20
DECISÃO . Nº 075/20-CEEE-CREA/PI
PROCESSO . PRO-01022154/2020
ASSUNTO . INCLUSÃO DE TÍTULO
INTERESSADO . FRANCISCO ITALO BRANDÃO RODRIGUES
EMENTA: Defere o pleito.

e DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de INCLUSÃO DE TÍTULO, protocolado sob nº PRO-01022154/ 2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que o curso se encontra regular no Crea-MG; Considerando que o profissional já possui atribuição para tais atividades; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir o pleito, para o engenheiro eletricista FRANCISCO ÍTALLO BRANDÃO RODRIGUES, conforme anexo da Res. 473/ 02, código 121-08-00, com atribuições profissionais relacionadas no art. 7º da Lei 5.194/66 e no art. 8º combinados com o art. 25 da Res. 218/73, com o título de Especialista em Engenharia Elétrica com Ênfase em Instalações Residenciais. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresin , 10 de novembro de 2020

|

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA


Eng. Elet. JOSELITO FELIX SILVA FILHO
Coordenador CEEE-CREA/PI





PROC. N ° PRO-01015918/20

RUBRICA:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
CÂMARA

- CREA/PI

DECISÃO DA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 025/20

DECISÃO: Nº 074/20-CEEE-CREAPI

PROCESSO: pro-01.015918/2020

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RESP TÉCNICO

INTERESSADO : TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA

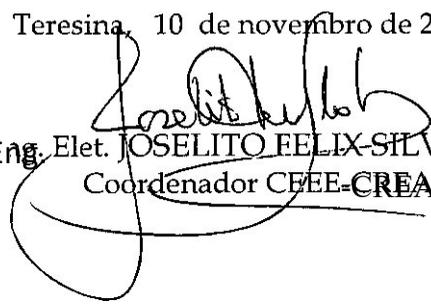
e EMENTA: Deferir pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-PI, apreciando a solicitação de INDICAÇÃO DE RT, protocolado sob nº PRO-01015918/2020; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; Considerando que as informações contidas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; Considerando relatório e voto fundamentado do conselheiro Relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir a indicação do Eng. Eletricista Herbert Gonçalves para empresa TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletricista JOSELITO FÉLIX SILVA FILHO. Votaram favoravelmente os Conselheiros Engenheiros Eletricistas: PEDRO JOSE GOMES RODRIGUES e MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JUNIOR.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CÂMARA
Cientifique-se e cumpra-se 10 de novembro de 2020

Teresina, 10 de novembro de 2020


Eng. Elet. JOSELITO FELIX-SILV
Coordenador CEEE-CREA/PI

A FILHO

